



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 128/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 7.741.530,20 (SETE MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E UM MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS E VINTE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	EXECUTIVO MUNICIPAL.
PARECER	FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

PARECER Nº ___/2025

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre alteração da meta financeira da Lei nº 6.544/2024 (Plano Plurianual), da Lei nº 6.619/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e abertura de Crédito Especial na Lei nº 6.706/2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA), no valor de R\$ 7.741.530,20, destinado à Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento de obrigações com a folha de pagamento durante o exercício de 2025.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal que visa à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.741.530,20, com a finalidade de custear despesas da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente relacionadas à folha de pagamento. Os recursos são oriundos do superávit financeiro apurado em 31/12/2024, provenientes de recursos próprios de livre destinação (Fonte 2.500.0000000).

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta encontra amparo legal nos artigos 41, inciso II, e 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, que





CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

regulamentam a abertura de créditos adicionais, bem como no artigo 43, §1º, inciso I, da mesma norma, que permite a utilização de superávit financeiro como fonte de recursos.

A Comissão entende que o presente projeto atende ao interesse público, na medida em que garante a regularidade do pagamento dos servidores da saúde, assegurando a continuidade dos serviços essenciais prestados à população. Considera-se, portanto, uma medida que contribui para a valorização dos profissionais da área, a estabilidade administrativa e a efetivação do direito à saúde, conforme preconiza a Constituição Federal.

III – CONCLUSÃO DO PARECER

Diante do exposto, esta Comissão de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos **manifesta-se favorável à aprovação** do Projeto de Lei, considerando sua relevância para a garantia de direitos sociais e o fortalecimento das políticas públicas de saúde no município.

Vereadora Zi Lima (PRD) Relator	
<p>Vereador Esdras (PL) Presidente</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR</p>	<p>Vereador Horácio Pereira (REPU) Membro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR</p>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0FF5-3C39-15C9-DB44

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSELENE FERREIRA DE LIMA (CPF 010.XXX.XXX-59) em 15/04/2025 10:09:39 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ HORACIO GOMES PEREIRA (CPF 028.XXX.XXX-70) em 15/04/2025 10:17:16 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ESDRAS CARVALHO DA SILVA MORAES (CPF 313.XXX.XXX-85) em 15/04/2025 10:19:27 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC DOCLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/0FF5-3C39-15C9-DB44>